

Retiramos
PBL 2
AUTOR
H. Baunoff

REQUERIMENTO Nº - MPV

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do INCISO II, art. 83 A DA LEI 7210/1984,
CONSTANTE DO ART 3º DO PLV.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

H. Baunoff

RETIRADO 3
PELO AUTOR
D.º Bauraf

REQUERIMENTO Nº - MPV

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do Art. 5º, do PLU.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

D.º Bauraf

RETRABO 4

PELO AUTOR
Mo. Baurer

REQUERIMENTO Nº - MPV

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado de Art. 6º, do PLV

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

Mo. Baurer

5
RETENIDO PELO AUTOR
D.º Bauzan

REQUERIMENTO Nº - MPV

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado dos Arts. 7º e 8º do
PLV.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

D.º Bauzan

6
RETIRADA PELA AUTOR
D.º B.º

REQUERIMENTO Nº - MPV

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do Art. 9º, do PLV.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

D.º B.º

REQUERIMENTO Nº

- MPV

RETORNADO PELO
AUTOR

Do Barro

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do Art. 10, do PLV

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2015.

Do Barro



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do Partido da República

RETIRADO PELO
AUTOR

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

MP 678/2015

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para a votação em separado** da emenda nº 42, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar, apresentada à Medida Provisória nº 678/2015, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas”.

Sala das Sessões, em de outubro 2015


Deputado **Wellington Roberto**
1º Vice Líder do Partido da República


MANOEL JUNIOR
VICE-LÍDER PMDB.



JUSTIFICAÇÃO

Visando beneficiar a classe de menor renda, o governo federal, por meio da Lei nº 11.196/2005, instituiu o Programa de Inclusão Digital, que, entre outros benefícios, reduziu a zero a alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente nas vendas de diversos bens de informática e telefones portáteis que permitem o acesso à internet. Com a referida medida, o governo federal tem por objetivo facilitar o acesso da população a este importante meio de comunicação e de informação, aumentando, por outro lado, a produção de equipamentos de informática, bem como a competitividade das empresas nacionais. Considerando que para os dias atuais a finalidade social ensejadora da desoneração fiscal no ano de 2005 permanece incólume, a Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, prorrogou o referido benefício fiscal até o fim de 2018. Acrescenta-se que, visando alcançar os anseios da Lei nº 11.196/2005, conforme pretendeu a MP nº 656/2014, deve ser garantida a desoneração total da cadeia econômica relacionada aos citados bens, desde a produção até o consumo. Deste modo, não se justifica que o contribuinte beneficiado com alíquota zero da contribuição ao PIS/Pasep e a COFINS, sobre a receita bruta das vendas dos bens elencados no art. 28, da Lei nº 11.196/2005, suporte o ônus tributário decorrente do acúmulo e manutenção de crédito relativo às referidas operações. Em razão do exposto, mister se faz reafirmar o direito à compensação dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins com débitos próprios de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, assegurando, no caso de sua impossibilidade, a realização de transferência de créditos a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.